



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 460/85.

Autoriza a Câmara Municipal de Cabedelo a se filiar à Associação das Câmaras Municipais do litoral e Varzea da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA Paraíba, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica a Câmara Municipal de Cabedelo-PB autorizada a participar da Associação das Câmaras Municipais do litoral e Varzea da Paraíba.

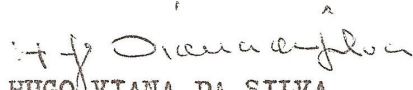
Art.2º-Fica esta Câmara Municipal autorizada a despesar mensalmente a importância de Cr\$ 300.000 (trezentos Mil cruzeiros) como contribuição referente a participação na Associação de que trata o Art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contribuição de que trata o caput deste Artigo, o seu valor global, em cada exercício financeiro, constará no respectivo Orçamento anual.

Art.3º-As alterações do valor da contribuição mensal, quando necessárias, serão feitas mediante Ato da mesa da Câmara.

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.985.

  
DR, HUGO VIANA DA SILVA

= PREFEITO =

Administração: Hugo Viana da Silva